



## **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

### **Nº 122/2024 – ADM**

#### **1. - PREÂMBULO:**

##### **1.1 - DOS CONTRATANTES:**

**O MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC. (MF) sob nº 02.391.407/0001-12, situado na Praça Raul de Jesus Lima, nº 08 – Centro de Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Prefeito Municipal **JARBAS RIBEIRO IVO**, portador do CPF nº. 593.451.446-68 e RG. nº 2.053.661 SSP-GO, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Av. Araguaia, s/nº. Centro, CEP 77.475-000, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado apenas, “**CONTRATANTE**”, de outro lado como **CONTRATADO: LEONARDO LUSTOSA LIMA SOBRINHO**, portador do CPF/MF nº. 053.060.971-11 e Cédula de Identidade nº 1.197.042 – SSP-TO brasileiro, solteiro, maior e capaz, auxiliar administrativo, residente e domiciliado na Rua Aldenor Cândido Gomes, s/nº casa 02, Centro, CEP 77.475-000, na cidade de Araguaçu – TO, mediante as seguintes cláusulas:

#### **2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente instrumento tem por finalidade a contratação por prazo determinado dos serviços de **Auxiliar Administrativo** para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com a Lei nº **718/2023 de 21 de dezembro de 2023**.

#### **3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:**

**O CONTRATADO** exercerá a função de **Auxiliar Administrativo**, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Juventude de Araguaçu - TO.

#### **4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:**

**O CONTRATADO** está obrigado a cumprir a jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira, pelo período de três (03) meses, iniciando-se em 07 de outubro de 2024 com término em 31 de dezembro de 2024.

#### **5. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**



O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira de **R\$ 3.953,60** (três mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) que será efetuado em onze (11) parcelas mensais, a saber: a primeira referente a 22 dias do mês de janeiro/2024 no valor de **R\$ 1.129,60** (um mil, cento e vinte e nove reais e sessenta centavos) as parcelas correspondentes aos meses de novembro/dezembro/2024 no valor de **R\$ 1.412,00** (um mil, quatrocentos e doze reais) cada, valores que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente após o vencimento ou conforme disponibilidade financeira do contratante.

#### **6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

Este contrato terá validade a partir do dia 07 de outubro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024.

#### **7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes ou unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

#### **8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:**

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

#### **9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

#### **10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:**

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido do contratado;
- III** - Por conveniência da administração
- IV** - Quando o contratado incorrer em falta grave.

**Parágrafo Primeiro:** É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

**Parágrafo Segundo:** Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso o **CONTRATADO** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.



**Parágrafo Terceiro:** Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que o **CONTRATADO** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

**11. CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:


|                          |  |
|--------------------------|--|
| <b>27.813.0052.2.055</b> | <b>- Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Juventude</b> |
| <b>3.1.90.04.00</b>      | <b>- Contratação por Tempo Determinado</b>                                   |
| <b>1.500.0000.000000</b> | <b>- Resultante de Impostos – Ficha 1023</b>                                 |


**12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu - TO, aos sete (07) dias do mês de outubro (10) de dois mil e vinte e quatro (2024).

  
**MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU - TO**  
**JARBAS RIBEIRO IVO**  
Contratante

  
**LEONARDO LUSTOSA LIMA SOBRINHO**  
Contratado

**TESTEMUNHAS**

- 1 - Janaina Chaves Costa Camargo CPF: 046.302.401-01
- 2 - Loirena Cristina M. Costa CPF: 027.991.801-16